



UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI CONSELHO UNIVERSITÁRIO

RESOLUÇÃO Nº 17/CONSUNI, DE 31 DE JANEIRO DE 2019

Altera o Regulamento dos Cursos de Graduação, da Universidade Federal do Cariri (UFCA).

O PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI, Ricardo Luiz Lange Ness, no uso da competência que lhe confere a Portaria nº 591/MEC, de 08 de julho de 2016, combinado com o inciso II, do art. 24, do Estatuto em vigor da UFCA;

CONSIDERANDO a documentação constante nos autos do Processo nº 23507.000191/2019-38;

RESOLVE:

Art. 1º Incluir o artigo 282-A, incisos I ao IV, §§ 1º e 2º, no Regulamento dos Cursos de Graduação, desta Instituição de Ensino Superior, com as seguintes redações:

Art. 282-A. Será permitida a antecipação de estudos para estudante regular mediante aprovação em avaliação do componente objeto da antecipação de estudos, e que atenda cumulativamente os requisitos de:

I - ter integralizado no mínimo 90% da carga horária do curso;

II - possuir uma média de conclusão (MC) de no mínimo 8.0;

III - ter aprovado em, no mínimo, 90% da CH que se matriculou, representado por um IECH igual ou maior que 0.9;

IV - ter proposta de emprego, aprovação em concurso público ou aprovação em curso de pós-graduação stricto sensu;

§1º A solicitação de antecipação de estudos por competência adquirida só será permitida uma única vez para cada estudante, independente do único de componentes da solicitação.

§2º A quantidade máxima de horas antecipadas será de 160h.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Art. 2º Incluir o artigo 282-B, alíneas a, b, c, d, bem como o Parágrafo único, no Regulamento dos Cursos de Graduação, desta Instituição de Ensino Superior, com as seguintes redações:

Art. 282-B. Compete ao Coordenador de Curso proceder à análise do pedido e emitir parecer, observando que:

- a) a reprovação por nota no(s) componente(s) em que se pretende a antecipação de Estudos por Competência Adquirida impede o deferimento do pedido;
- b) é necessário o cumprimento, quando houver, do(s) pré-requisito(s) da(s) disciplina(s) para as quais se pretende a antecipação de Estudos por Competência Adquirida;
- c) o Trabalho de Conclusão de Curso e o Estágio não podem ser objeto de Antecipação de Estudos por Competência Adquirida;
- d) o estudante atende aos requisitos do art. 282-A.

Parágrafo único. Ao deferir o pedido, o Coordenador deverá notificar o(a) docente, do componente requerido, do período letivo vigente ou do período letivo imediatamente anterior, ou na inexistência desse, um docente da área do componente, para as quais o interessado demanda a Antecipação de Estudos por Competência Adquirida.

Art. 3º Incluir o artigo 282-C, §§ 1º ao 5º, no Regulamento dos Cursos de Graduação, desta Instituição de Ensino Superior, com as seguintes redações:

Art. 282-C. O docente que ministra o componente ou o docente da área do componente será responsável pela elaboração, aplicação e avaliação das atividades às quais o aluno será submetido, compatíveis com o conteúdo proposto no programa de curso do respectivo componente, com indicação da bibliografia básica.

§1º A avaliação será realizada conforme decisão dos Colegiados dos Cursos.

§2º Para aprovação, o estudante deverá ter um índice de acerto de 70%.

§3º Fica a cargo do docente a análise quanto à aplicação de instrumentos adicionais de avaliação, como provas práticas.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI CONSELHO UNIVERSITÁRIO

§4º Para ser aprovado quanto à Antecipação de Estudos por Competência Adquirida, o discente deverá obter nota igual ou superior a 7,0 (sete), não cabendo a realização de exames finais.

§5º Será permitida revisão de avaliação nos termos do art. 136.

Art. 4º Incluir os artigos 282-D e 282-E, no Regulamento dos Cursos de Graduação, desta Instituição de Ensino Superior, com as seguintes redações:

Art. 282-D. O Coordenador do Curso dará ciência ao interessado sobre o resultado das avaliações e encaminhará o processo à Coordenação de Controle Acadêmico da PROGRAD para a implantação, seja como aprovação ou reprovação, do componente no histórico do estudante e de observação sobre a implantação do componente.

Art. 282-E. Nos casos de indeferimento do pedido de antecipação de estudos, cabe recurso ao Colegiado do Curso e à Câmara Acadêmica.

Art. 5º Incluir o artigo 309-A, §§ 1º ao 5º, no Regulamento dos Cursos de Graduação, desta Instituição de Ensino Superior, com as seguintes redações:

Art. 309-A. É permitido ao estudante regular, com comprovado conhecimento em um determinado conteúdo, o aproveitamento de estudos por competência adquirida de um componente curricular.

§1º O aproveitamento do componente curricular implica a sua dispensa, integralização e a contabilização da carga horária, não sendo atribuídas nota, frequência e período letivo de integralização.

§2º Na solicitação da dispensa, o estudante deve explicitar e comprovar devidamente, de que forma considera ter adquirido o conhecimento dos conteúdos do componente curricular.

§3º O instrumento da dispensa de componentes curriculares não pode ser utilizado quando o conhecimento do conteúdo houver sido adquirido através de componentes curriculares cursados em outra instituição de ensino superior ou na UFCA, aplicando-se



UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI CONSELHO UNIVERSITÁRIO

neste caso as regras referentes ao aproveitamento ou à incorporação de estudos.

§4º O procedimento de avaliação do aproveitamento de estudos por dispensa seguirá no que couber os demais procedimentos para aproveitamento de estudos.

§5º O indeferimento da dispensa deve ser fundamentado.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Ricardo Luiz Lange Ness
Presidente do Conselho Universitário